

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 – 006PMT**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – PA.

**ASSUNTO:** REEQUILÍBRIO DE VALOR AO CONTRATO Nº 20210028

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Termo aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº20210028, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021 – 006PMT pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 02.288.268/0001-04, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Compulsando os autos, esta unidade de Controle Interno informa que analisou integralmente o Requerimento de Reequilíbrio Econômico Financeiro apresentado pela contratada via e-mail com data de 04 de janeiro de 2023, com o seguinte teor “3. REQUERIMENTO. Isso posto, requer-se o reajuste dos valores inicialmente pactuados no contrato em comento para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, utilizando o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses (Dezembro/2022), ou seja, 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), direito líquido e certo do contratado”, solicitado pela contratada via e-mail devidamente protocolado nos autos às folhas 201 a 204.

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos

atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, vejamos:

**“PARECER**

PEDIDO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210028, DECORRENTE DO PROCESSO 6/2021-006PMT

Cuida-se de consulta que solicita TERMO ADITIVO de 5,9% ao contrato Nº 20210028, decorrente do Processo 6/2021-006PMT, para fins de contratação de empresa(s) especializada para **fornecimento de licença de sistema integrado de gestão pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tucumã**, cuja empresa contratada é ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 02.288.268/0001-04

Não houve a juntada de planilha de composição de custos, vez que como se trata de fornecimento de licença, a mensuração dos itens individualmente para justificar um reequilíbrio resta prejudicada em razão do objeto licitado. O qual se determinaria, com pelo índice de correção IPCA. E neste esquite, vejamos:

DEMONSTRATIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR DE 5,90%, SOLICITADO PELA EMPRESA **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** INEXIGIBILIDADE Nº: **6/2021-006PMT - ASPEC** CONTRATO Nº: **20210028**.

Item	IPCA dez/2021 a dez/2022	Porcentagem real	valor itens no contrato	Multiplicado por 5,90%	Limite de 25%	somatório final
LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA: ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, LICITAÇÃO	5,90%	5,90%	R\$ 7.200,00	R\$ 424,80	R\$ 9.000,00	R\$ 7.624,80
LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA: GESTOR DE NOTAS FISCAIS	5,90%	5,90%	R\$ 1.000,00	R\$ 59,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.059,00
LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA: CAMARA MUNICIPAL: CONTABILIDADE, E-CONTAS	5,90%	5,90%	R\$ 1.100,00	R\$ 64,90	R\$ 1.375,00	R\$ 1.164,90

Nesta senda, foi considerado o período de 12 meses, prazo de vigência do contrato, que corresponderia ao percentual de 5,90% com base no aludido índice. Valor que

entendemos ser legal para fins de reequilíbrio exatamente por considerar índice oficial aplicável ao caso.

Outrossim, importante lembrar o que está estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 65, § 1º. *Verbis:*

*Seção III*

*Da Alteração dos Contratos*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II – por acordo das partes:*

*(...)*

*d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”*

*Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo Termo Aditivo ao Contrato N° 20210028, decorrente do Processo 6/2021-006PMT, na ordem de 5,90% calculadas com fulcro no IPCA dos últimos 12 meses. É como opinamos, smj.*

Após respaldo jurídico emitido em parecer, o Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Tucumã manifestou favorável ao pedido de reequilíbrio de valor, conforme termo de aceite (fls. 228 a 229), vejamos:

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR DO CONTRATO N° 20210028.

Senhora,

Vimos através deste Solicitar Reequilíbrio de Valor de Contrato de 5,90%, escoimado no Art. 65, Inciso I – alínea d da Lei Federal n° 8.666/93, o qual autoriza o acréscimo de valor até 25%, referente ao contrato, originado do processo licitatório **Inexigibilidade n° 6/2021-006PMT**, uma vez que já houve a formalização de Instrumento Contratual anterior, dos seguintes itens:

ITEM	PORCENTAGEM	SOMATÓRIO FINAL
LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA: ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, LICITAÇÃO	5,90%	R\$ 7.624,80
LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA: GESTOR DE NOTAS FISCAIS	5,90%	R\$ 1.059,00
LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA CAMARA MUNICIPAL: CONTABILIDADE, E-CONTAS	5,90%	R\$ 1.164,90

Partindo deste pressuposto, este ente da Administração Municipal, tencionando a otimização das etapas e a celeridade no trâmite de elaboração de Termo Aditivo **JUSTIFICA** a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, bem como, respaldo, parecer da Assessoria Jurídica.

Destarte, venho vos solicitar a elaboração de Aditivo de valor para o **Contrato nº 20210028**, com base nas causas acima mencionadas.

### **DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Inicialmente, insta destacar que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, ocupa lugar de destaque o princípio do equilíbrio econômico-financeiro contratual, o qual, em breves palavras, prima pela manutenção da relação entre os encargos do particular e a contrapartida da administração pública.

Não obstante, há disposição constitucional que consagra o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme se transcreve:

Art. 37. Omissis

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**(Grifo nosso)

Nesse mesmo sentido, a legislação ordinária traz positivado o entendimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*[...]*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028 (Reequilíbrio Econômico Financeiro), resta plenamente cabível conforme disposto no contrato inicial celebrado, vejamos o Termo Aditivo:

#### **TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210028**

O Município de TUCUMÃ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, com sede na Rua do café, s/nº, representado por CELSO LOPES CARDOSO, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrito no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, 1120, Fátima, Fortaleza - CE, CEP 60055-210, representada por LUCIANO PEIXOTO GUEDES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 7.133,10 (sete mil, cento e trinta e três reais e dez centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 118.733,10 (cento e dezoito mil, setecentos e trinta e três reais e dez centavos).

#### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação



de Regularidade Fiscal e Trabalhista é prérequisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do o Terceiro Termo Aditivo ao contrato n° 20210028 Reequilíbrio Econômico Financeiro 5,90%, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021 – 006PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Tucumã – Pará, 10 de janeiro de 2023.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2021 – 006PMT, referente ao Terceiro Termo Aditivo ao contrato n° 20210028 Reequilíbrio Econômico Financeiro 5,90%, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de sistema integrado de gestão pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tucumã – PA”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 10 de janeiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n° 007/2021*